PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício Seg.n.º 129/2019

Piedade, 27 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei sob o n.º 32/2019, que objetiva instituir a obrigatoriedade de proporcionar melhores condições de vida as árvores urbanas criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do "espaço árvore" no município de Piedade e dá outras providências.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Daniel Dias de Moraes
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 619/2019
Data: 30/09/2019 - Horário: 16:04
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem projeto de 32/2019

Apresentamos à Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 32/2019, que objetiva instituir a obrigatoriedade de proporcionar melhores condições de vida as árvores urbanas criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do "espaço árvore" no município de Piedade e dá outras providências.

Esta lei tem como objetivo a implantação de "Espaço Árvore" em espaços públicos e em imóveis residenciais ou não com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização de local destinado à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil, reduzir os danos as calçadas (quebraduras) reduzindo prejuízos e acidentes por queda dos pedestres assim como realizar ações para coibir as supressões das espécies arbóreas em nosso município incentivando a implantação do espaço arvore e garantir a melhora da qualidade de vida dos munícipes através da melhoria da arborização urbana.

A presença da arborização urbana tem comprovado a eficiência para a estabilidade microclimática, redução da insolação direta e redução da velocidade dos ventos, além da melhoria das condições para a biodiversidade, redução de ruído, entre outros, desempenhando assim um importante papel na melhoria da condição ambiental das cidades e consequente melhoria na qualidade de vida de seus habitantes, além de tornar mais efetiva a utilização dos espaços públicos, como por exemplo a utilização das para pedestres, uma das ações incentivadas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012). A arborização do sistema viária é um dos componentes da arborização urbana, sendo associada ao plantio ao longo das calçadas, e já é comprovado que tem um papel primordial na redução das ilhas de calor em áreas urbanas.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 32/2019

Ementa - "institui a obrigatoriedade de proporcionar melhores condições de vida as árvores urbanas criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do "espaço árvore" no município de Piedade e dá outras providências".

O Prefeito **JOSÉ TADEU DE RESENDE**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Espaço Árvore" no Município de Piedade, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil em novos parcelamentos de solo, loteamentos, prédios próprios públicos municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconiza as especificações desta lei e Plano de Arborização Urbana.

§1º – O espaço árvore deve ser instalado na área de serviço das calçadas dos novos parcelamentos de solo, no sistema viário;
§2º – O espaço árvore, deve ser instalado, gradativamente, em todas as calçadas no entorno de prédios públicos;
§3º – O espaço árvore no período de 8 (oito) anos, deverá ser instalado na área de serviço das calçadas de todo o município.

Art. 2º Constitui o "espaço árvore": local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

Art. 3º A área do espaço árvore jamais poderá ser diminuída, apenas aumentada, bem como não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização sempre respeitando o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente no município.

Parágrafo Único. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, entretanto o local deve ser preservado como "Espaço Árvore".

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 4º O "Espaço Árvore" deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada, ou seja, 0,80 (oitenta) metros e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, ou seja, 1,60 (um metro e sessenta) respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade.

Parágrafo único - Nos prédios próprios públicos municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com a largura mínima da calçada de 2 metros o "Espaço Árvore" deverá ser implantado a critério da equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação sob a calçada ou até no leito carroçável desde que adaptado os sistemas que atendam a necessidade da acessibilidade.

Art. 5º Todo "Espaço Árvore", no caso de implantações de novos empreendimentos, deverá constar em projeto, demonstrando inclusive as coordenadas geográficas.

Art. 6º O "Espaço Árvore" dos novos parcelamentos de solo deve ser instalado na área de serviço das calçadas, que devem ter no mínimo a largura de 2,5m;

§1º Para que haja uma convivência minimamente harmoniosa entre os atores e elementos componentes da paisagem urbana torna-se absolutamente necessário que as calçadas tenham um mínimo de 2,5m de largura.
§2º Para efeito de fiscalização sugere-se a demarcação, instalação dos espaços árvore nos novos parcelamentos de solo junto ao cronograma da instalação dos arruamentos.

Art. 7º O "Espaço Árvore" deverá ser instalado no sistema viário das áreas públicas de todo o município, nas áreas de serviço das calçadas que estejam contidas em calçadas que tenham um mínimo de 2 metros de largura.

§1º. O cronograma de instalação do "Espaço Árvore" deverá levar em conta o total de prédios e locais públicos, tais como: Paço Municipal, escolas, rodoviária, cemitérios, praças, e demais equipamentos públicos.

§2º No primeiro ano da promulgação da presente lei, deverão ser implantados em 30% dos prédios e locais públicos, no segundo ano, deverão ser crescidos 30% dos prédios e locais públicos aos já implantados e, no terceiro ano os 40% restantes, abrangendo assim 100% dos prédios e locais públicos;

Art. 8º O "Espaço Árvore" deverá ser instalado em todo sistema viário já existente desde que a largura do calçamento seja de no mínimo 02 (dois) metros. Abaixo da referida largura mínima, caberá instalação desde que haja planejamento adequado.

§1º O cronograma de instalação do espaço árvore no viário já existente deverá ser de 5% (cinco por cento) por ano de instalação à partir da aprovação da presente Lei;

§2º naquelas calçadas que já possuem largura mínima abaixo de 02 (dois) metros de largura, o planejamento de instalação deverá ser junto ao meio fio no leito carroçável em medida que ocupe a área de 1 (um) metro por 2 (dois) metros.
Art. 9º Aquelas calçadas denominadas ecológicas que contemplam todo o espaço disponível das áreas de serviço das calçadas podem incorporar mais de um espaço árvore;
Art. 10 Em caso de descumprimento da lei caberão as seguintes penalidades:

I - notificação com prazo de 30 dias para recompor o espaço árvore
II – Vencido o prazo de 30 dias para recomposição do espaço árvore será aplicada a multa, de 50 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESPs , sem prejuízo da obrigação de recompor o "Espaço Árvore".

Art. 11. As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias;

Art. 12. As arrecadações por multas referentes as infrações desta lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e os recursos utilizados de acordo com o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente e ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de setembro de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal